LEI Nº 7270.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.745, DE 23.8.2017, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES EDSON DE SOUZA/MDB, CIDÃO DA TELEPAR/PSB E SADI KISIEL/PODEMOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o §1º do art. 12 da Lei Municipal nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§1º O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas à política da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA."

Art. 2º Os incisos do art. 14 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.835, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

I - 2 (dois) representantes da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria responsável pela Política de Saúde;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria responsável pela Política de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Finanças;

VI - 1(um) representante da Secretaria responsável pela política de Desenvolvimento Econômico;

VII - 1(um) representante da Secretaria responsável pela política de Esportes;

VIII - 1(um) representante da Secretaria responsável pela Política Municipal sobre Drogas."

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 6.835, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As vagas destinadas às Entidades Não Governamentais serão:

I - 5 (cinco) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA;

II - 1 (uma) para as Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS e Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, vinculados à rede municipal, estadual e particular de educação;

III - 1 (uma) para as Instituições Privadas de Educação Básica e/ou Ensino Superior;

IV - 3 (três) para as Associações de Defesa e Garantias de Direitos da Criança ou Adolescente e/ou Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - 1 (uma) para as Associações religiosas e/ou clubes de serviços que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§1º As Entidades não Governamentais, descritas nos incisos de I a V deste artigo, eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo ou Legislativo no Território Nacional.

§2° A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no inciso I do *caput* deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo

período superior a 6 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§3° Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§4° Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo. "

Art. 4º O § 4º, do art. 16 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

§4º O edital de convocação para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes do pleito."

Art. 5º O art. 17 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais abaixo relacionadas:

I - Entidades Não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA;

II - Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS e Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, vinculados à rede municipal, estadual e particular de educação;

III - Instituições Privadas de Educação Básica e/ou Ensino Superior;

IV - Associações de Defesa e Garantias de Direitos da Criança ou Adolescente e/ou Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - Associações religiosas e/ou clubes de serviços que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As entidades não governamentais citadas no *caput* deste artigo que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverão

apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação da eleição. "

Art. 6º Fica inserido o §3º ao art. 18 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§3º A composição do CMDCA será nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal. "

Art. 7º Os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

§1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial.

§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente, bem como à participação nas comissões temáticas, não havendo necessidade, neste caso, de serem as mesmas de seu titular."

Art. 8º O §3º do art. 23 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

§3º A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências *ad referendum*, em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação. "

Art. 9º O art. 24 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas de membros titulares e de membros suplentes, sendo facultada a participação de convidados. "

Art. 10. Acrescenta as alíneas "d" e "e" no inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 6.745, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

I - .....

d) estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FIA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do FIA.

e) Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, responsáveis pelas respectivas políticas públicas de atendimento a criança e adolescente, a participação nos procedimentos necessários para a formalização de parcerias com as OSCs, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 2014. "

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

16 AGO. 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 2944 Em 17/08/21
Órgão Impresso O Paraná
Nº 13655 Em 17/08/21